

Lei nº 642, de 17 de maio de 2006.

DIGITALIZADO
EM _____
CARLOS NEYBSON F. PIRES

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLANTAR CARTA DE CRÉDITO FGTS OPERAÇÕES COLETIVAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações para construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito FGTS Operações Coletivas, mediante convênio a ser firmado com o a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º. O Poder Público Municipal fica autorizado a doar os lotes fruto do Loteamento Olho D'Água, lugar denominado "SÍTIO PUCABA", com área total de 37.248,00m² (trinta e sete mil duzentos e quarenta e oito metros quadrados), distando para o lado direito (Norte) 2.231,46m para a Mangabeira, de forma irregular, medindo e extremando: AO NASCENTE (fundos): por uma linha reta em direção Sul/Norte com ângulo interno de 74º.03', medindo 194,08m (cento e noventa e quatro metros e oito centímetros) numa cerca ali existente, por onde existe um projeto, uma estrada que futuramente será uma Rua com terras de Ivo Orlando Façanha de Sá e Raimundo Bezerra da Silva, terras esta que se constituem na outra metade do "Sítio Pucaba"; AO POENTE (frente): com terras remanescentes da matrícula 3057 caracterizada na planta como área "A", por onde mede 192,00m (cento e noventa e dois metros) em direção Norte/Sul com ângulo interno de 73º.37' extremando com o vendedor; AO NORTE (lado direito): por uma linha reta na direção Leste/Oeste com ângulo interno de 106º.10', medindo 194,00m (cento e noventa e quatro metros) limitando-se com terras de Plácido de Abreu Lima; AO SUL (lado esquerdo): por um alinhamento reto no sentido Oeste/Leste com ângulo interno de 106º.10', medindo 192,00m (cento e noventa e dois metros) limitando-se com terras de Alzira Abreu Lima.

§ 1º. As áreas a serem utilizadas no Programa de Crédito FGTS Operações Coletivas, deverão fazer frente para via pública existente, contar com infra-estrutura básica necessária.

§ 2º. Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e máxima de 200m² (duzentos metros quadrados), com testada mínima de 5,00m (cinco metros).

Art. 3º. Os projetos de habitação popular dentro do Programa Carta de Crédito FGTS Operações Coletivas serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias de Governo e Desenvolvimento da Gestão; Desenvolvimento Urbano, Serviços Públicos e Meio Ambiente; Trabalho e Ação Social; Finanças e Planejamento, não podendo ser projetados com área inferior a 25m².

Parágrafo único. Poderão ser integradas ao Programa Carta de Crédito FGTS Operações Coletivas, outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, proporcionando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Art. 4º. Os custos relativos a cada unidade, serão integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessário para viabilização e produção das unidades habitacionais.

Art. 5º. O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo único. Somente poderão ser beneficiados com o Programa Carta de Crédito FGTS Operações Coletivas, famílias residentes no Município, há pelo menos 05(cinco) anos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 17 dias do mês de maio de 2006.



Aclion Bonçalves
PREFEITO MUNICIPAL